



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
CÂMARA MUNICIPAL
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) ANTENAS COM LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

SETOR DE LICITAÇÕES

Com o objetivo de proceder a maior transparência a este órgão, e proporcionar agilidade e eficiência em nossos processos de despesas, este Agente de Contratação, no uso das atribuições, autoriza que o objeto do processo em epígrafe seja realizado como **DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.**

Uiramutã-RR, 21 de janeiro de 2025.


Maria da Conceição Mota Santos
Agente de Contratação do CPC/CMUI
Des. Nº 002/2025

MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS
Agente de Contratação / Pregoeira
Portaria n. 002/2025



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) ANTENAS COM LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lei 14.133/21 em seu artigo 75, II, tipifica que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Todavia o referido valor, tido como máximo, é atualizado ano a ano e conforme tipificado pelo Decreto nº 12.345/2024 o referido valor, atualmente, é de **R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos de vinte cinco reais e cinquenta nove centavos)**

Conforme composição de preços, o valor médio objeto do processo e de R\$ 61.632,00 (sessenta um mil seiscentos e trinta dois reais), valor esse inferior ao teto previsto para a dispensa de licitação.

Ainda, cumpre destacar que o objeto da referida contratação é compatível com a legislação.

III – CONCLUSÃO

Assim, à mingua do que consta nos autos, sem maiores delongas, entendo que o referido processo pode ser conduzido à luz do procedimento de dispensa de licitação.

Uiramuta-RR, 21 de janeiro de 2025.


Maria da Conceição Mota Santos
Agente de Contratação do CPC/CMUI
Dec. Nº 002/2025

MARIA DA CONCEICAO MOTA SANTOS

Agente de Contratação / Pregoeira

Portaria n. 002/2025